



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DO
JUIZADO CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

Urgência:

Antecipação de Tutela

***"Actio autem nihil aliud est
quam jus persequendi in iudicio
quod sibi debeat"***

***"A ação nada mais é do que o
direito de perseguir em juízo o
que lhe é devido"***

ADRIELE MIGUEL ARAÚJO,

brasileira, casada, técnica enfermagem, inscrita no CPF/MF sob nº 009.007.201-40, R.G. nº 001075333, com endereço à Rua Francisco Espinosa, 165, Bairro Los Angeles, CEP nº 79.073-260, Campo Grande – MS.

Vêm com o devido acatamento, por intermédio dos seus Procuradores Jurídicos (mandato em anexo) que estes subscrevem, com endereço físico e eletrônico no cabeçalho desta peça processual, perante V. Exª, propor:

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA
DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO
DE VALORES C/C INDENIZATÓRIA
COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,**

1

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Com fundamentos nos artigos 6º, 12 e 42 da Lei 8.078/90, artigos 186 e 927, artigos 374, art. 9º, Parágrafo Único, art. 294, Parágrafo único, art. 300, parágrafo 2º do CPC/2015 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **em face de:**

BANCO ITAÚ BMG - CONSIGNADOS,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.885.724/0075-55, com sede na Rua Boa Vista, nº 176, 3º Andar, Corpo II, em São Paulo/SP, CEP nº 01014-919, pelos fatos e fundamentos exteriorizados.

- DA HIPOSSUFICIÊNCIA – Lei 1.060/50:

Em conformidade com o artigo 4º da Lei 1.060/50, § 1º c/c com os arts. 98 a 102 do CPC/2015, o Requerente afirma que não tem condições de arcar com às custas do processo e os demais encargos judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, motivo pelo qual pleiteia a gratuidade da justiça.

- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

O Requerente **opta** pela realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, inc. VII do CPC/2015.

- DA PINTURA FÁTICA:

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente do Processo, o **Requerente**, é servidor público Estadual e foi surpreendido ao descobrir que mensalmente o **Requerido** desconta automaticamente de sua folha de pagamento o valor de R\$ 503,10 (quinhentos e três reais e dez centavos).

O **Requerente** não contraiu nenhum tipo de serviço ou produto, tampouco assinou contrato que justificasse o referido desconto sucessível.

Observando-se detidamente o Holerite (em anexo) do **Requerente**, nota-se claramente o desconto em nome do **Requerido**.

O **Requerido** vem descontando mensalmente o valor supra desde o mês de setembro de 2015, tudo de acordo com o extrato bancário (em anexo) da conta corrente do **Requerente**:

| |
|----------------------|
| Agência: 1873-2 |
| C/C: 28628-1 |
| Banco: Do Brasil S/A |

Ao consultar o **Requerido** sobre o desconto mensal na sua folha de pagamento, foi informado que o **Requerente** assinou um contrato com o **Requerido**, entretanto instado a fornecer o documento referente ao hipotético negócio jurídico entabulado, o **Requerido** permaneceu silente.

O **Requerido** esquivava-se sempre que o **Requerente** questiona os valores descontados na sua folha de pagamento, não promovendo a suspensão dos descontos do contracheque do Requerente, dado que o **Requerido**, tem contrato para desconto em folha de pagamento com o ente público, em que está lotado o

2

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Requerente, sendo certo que somente ele pode promover a suspensão dos valores lançados a seu favor.

O **Requerente** junta aos autos os extratos bancários da sua conta dos meses de julho, agosto e setembro de 2015, para comprovar que nenhum valor foi repassado, não havendo justificativa para que o **Requerido** desconte valores mensais no contracheque do **Requerente**.

Não há como considerar justificável o erro da **Requerido** de efetuar descontos na folha de pagamento do **Requerente**, na medida em que o **desconto das parcelas se deu sem lastro contratual**.

Assim, o **Requerente** viu-se obrigado a recorrer ao Poder Judiciário, para que os descontos mensais indevidos na sua folha de pagamento sejam estagnados de forma imediata com a devida indenização pela prática comercial abusiva e vedada pelo Código Consumerista, dado que o **Requerente** não contratou produtos ou serviços correspondentes aos descontos efetuados na sua folha de pagamento.

- DO DIREITO:

O **Requerente** não reconhece o contrato que o **Requerido** supostamente alega ter em mãos, o que fere os principais princípios do direito contratual como o Princípio da Autonomia da Vontade, Princípio do Consensualismo, Princípio da Obrigatoriedade dos Contratos e ainda o Princípio da Autonomia da Vontade, que estabelece que ninguém é obrigado a contratar, sendo esse o caso dos autos, porquanto o **Requerente** não contratou os valores cobrados pelo **Requerido**, tratando-se de **contrato unilateral** sem aval do **Requerente**, provocando fissuras irreformáveis no "*pacta sunt servanda*".

Atitude do **Requerido** atinge ainda o Princípio da Boa Fé, dado que não somente nos contratos, mas em quaisquer relações jurídicas ou não jurídicas deve haver a boa intenção.

Não se admitindo um contrato em que uma das partes, não assinou, causando injustamente severos prejuízos ao **Requerente** em decorrência dos efeitos do suposto pacto.

Em decorrência deste incidente, o **Requerente** experimentou situação constrangedora, angustiante, tendo sua moral abalada, face aos descontos indevidos mês a mês.

A Constituição Federal de 1988 preceitua em seu artigo 5º, inciso X, que:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

O Professor Caio Mário da Silva Pereira, ensina que:



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

"o indivíduo é titular de direitos integrantes de sua personalidade, o bom conceito que desfruta na sociedade, os sentimentos que estornam a sua consciência, os valores afetivos, merecedores todos de igual proteção da ordem jurídica"

(PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. 9a ed. Rio de Janeiro: Forense. 1998. p. 59).

Dessa forma, claro é que a empresa **Requerida**, ao cometer imprudente ato, de efetuar desconto na folha de pagamento do **Requerente**, afrontou confessada e conscientemente o texto constitucional acima transcrito, devendo, por isso, ser condenada à respectiva indenização pelo dano moral sofrido pelo **Requerente**.

À luz do artigo 186 do Código Civil:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Para que se caracterize o dano moral, é imprescindível que haja:

- ✓ ato ilícito, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência;
- ✓ ocorrência de um dano, seja ele de ordem patrimonial ou moral; e
- ✓ nexos de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

A presença do nexo de causalidade entre os litigantes está patente, sendo indiscutível o liame jurídico existente entre eles, pois o **Requerido**, faz descontos sucessivos na folha de pagamento do **Requerente**.

Evidente, pois, que devem ser acolhidos os danos morais suportados, visto que, em razão dos descontos não autorizados remete-se a culpa única e exclusiva da empresa **Requerida**.

Dano moral, frise-se, é o dano causado injustamente a outrem, que não atinja ou diminua o seu patrimônio; é a dor, a mágoa, a tristeza infligida injustamente a outrem com reflexo perante a sociedade.

A respeito, o doutrinador Yussef Said Cahali aduz:

"O dano moral é presumido e, desde que verificado ou pressuposto da culpabilidade, impõe-se a reparação em favor do ofendido" (Yussef Said Cahali, in Dano e sua indenização, p. 90).

Preconiza o artigo 927 do Código Civil:

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".



Tirrimiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

A Professora MARIA HELENA DINIZ, relata em seu Curso de Direito Civil Brasileiro, 7º vol., 9ª ed. Saraiva):

“ao tratar do dano moral, ressalva que a reparação tem sua dupla função, a penal "constituindo uma sanção imposta ao ofensor, visando à diminuição de seu patrimônio, pela indenização paga ao ofendido, visto que o bem jurídico da pessoa (integridade física, moral e intelectual) não poderá ser violado impunemente", e a função satisfatória ou compensatória, pois "como o dano moral constitui um menoscabo a interesses jurídicos extrapatrimoniais, provocando sentimentos que não têm preço, a reparação pecuniária visa a proporcionar ao prejudicado uma satisfação que atenua a ofensa causada."

Daí a necessidade de observar-se as condições de ambas as partes.

Em que pese o grau de subjetivismo que envolve o tema da fixação da reparação, vez que não existem critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, a reparação do dano há de ser fixada em montante que desestimule o ofensor a repetir o cometimento do ilícito.

E na aferição do quantum indenizatório, o Professor Clayton Reis, no livro Avaliação do Dano Moral, 1998, Forense, esclarece:

“Em suas conclusões, assevera que deve ser levado em conta o grau de compreensão das pessoas sobre os seus direitos e obrigações, pois "quanto maior, maior será a sua responsabilidade no cometimento de atos ilícitos e, por dedução lógica, maior será o grau de apenamento quando ele romper com o equilíbrio necessário na condução de sua vida social". Continua dizendo que "dentro do preceito do 'in dubio pro creditori' consubstanciada na norma do art. 948 do Código Civil Brasileiro, o importante é que o lesado, a principal parte do processo indenizatório seja integralmente satisfeito, de forma que a compensação corresponda ao seu direito maculado pela ação lesiva."

Bem se vê, à saciedade, ser indiscutível a prática de ato ilícito por parte da **Requerida**, configurador da responsabilidade de reparação dos danos morais suportados pelo **Requerente**.

- DO DANO MORAL - "IN RE IPSA":

Por definição, danos morais são lesões sofridas pelas pessoas físicas ou jurídicas em certos aspectos da personalidade, causados por ação ou omissão de outro. São os danos que atingem a moralidade, personalidade, afetividade ou qualquer outro aspecto da personalidade, atingindo os direitos da personalidade em qualquer de suas acepções.

No caso em tela, o desconto indevido em folha de pagamento do **Requerente**, acarreta inúmeros danos à sua personalidade e sua moralidade.

O dano moral causado pela falha do **Requerido** é "**IN RE IPSA**", presumido, ou seja independe da comprovação.



Tírmiano Elías - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

O Superior Tribunal de Justiça em vasta jurisprudência definiu em quais situações o dano moral pode ser presumido. Consolidando o entendimento de que a própria inclusão ou manutenção equivocada configura dano moral "*in re ipsa*", ou seja dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos.

Segura nesse sentido a jurisprudência:

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO MEDIANTE FRAUDE. DESCONTO INDEVIDO NO CONTRACHEQUE DO AUTOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1.A teoria do risco do negócio ou atividade é a base da responsabilidade objetiva do Código de Defesa do Consumidor, que protege a parte mais frágil da relação jurídica. A fraude, ao integrar o risco da atividade comercial, caracteriza fortuito interno e não constitui excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro, na forma do art. 14, § 3º, II, da Lei n. 8.078/90.

2.Nesse sentido, o claro teor da **Súmula n. 479 do C. STJ: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias"**. Assim, a repetição do valor indevidamente descontado, em razão da fraude verificada, é medida que se impõe. **(destacamos)**

3.A fraude gerou débito que resultou em descontos no contracheque do autor, devendo este ser indenizado pelos danos advindos da falha dos serviços bancários, nos termos dos artigos [14](#), [§ 1º](#), e [17](#) da Lei nº [8.078/90](#), posto que evidente a desorganização financeira gerada.

4.Nesse sentido a jurisprudência desta Segunda Turma Recursal: "(...) 7. A falha nos mecanismos de segurança e na prestação dos serviços empreendidos pela instituição financeira, consubstanciada nos descontos indevidos no contracheque do autor, mostra-se apta a ensejar ofensa a direito da personalidade e a atrair o dever de compensar os danos morais suportados. 8. A sentença a quo fixou o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, o qual entendo ser razoável e proporcional para o caso concreto, devendo ser mantido. (...)"(Acórdão n.872639, 20140110852706ACJ, Relator: ARNALDO CORRÊA SILVA, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 09/06/2015, publicado no DJE: 11/06/2015. Pág. 248. Banco Panamericano x Jairo Antônio Alves).

5.O valor dos danos morais deve ser mantido, tendo em vista que se encontra dentro dos padrões da razoabilidade e proporcionalidade, além de manter o condão de inibição da prática ilícita por parte da ré (punitive damage, além de não ser apto a gerar o enriquecimento do recorrido, nem o empobrecimento do banco recorrente. Ademais, o pedido de alteração do montante fixado somente deve prosperar na



Tírmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

hipótese de flagrante discrepância, o que não restou demonstrado nos autos.

6.Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

(TJDF - Processo n: ACJ 20140710370574 - Orgão Julgador: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal – Publicado no DJE : 15/02/2016 . Pág.: 466 – Relator: JOÃO LUIS FISCHER DIAS.)

Desta forma, apresenta o **Requerente** o embasamento jurídico, em relação ao qual vem sendo lesado em seus direitos, posto que a **Requerida** efetua descontos mensais sem consentimento na sua folha de pagamento, o que lhe assegura o direito de ser indenizado pelo dano moral provocado.

- DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO:

A legislação consumerista garante ao consumidor lesado pelo credor que cobre débito indevido com direito à repetição. Segundo o artigo 42 do CDC:

“Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.”

Sobre o tema os egrégios Tribunais de Justiça tem entendimento sereno no seguinte sentido, “*in verbis*”:

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - COBRANÇA INDEVIDA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO REALIZADO - FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DO RÉU - DANOS MATERIAIS E MORAIS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS - SENTENÇA MANTIDA.

1. AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ENQUANTO FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, SUBMETEM-SE ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 3º, § 2º) E RESPONDEM, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA, POR DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES, EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (ART. 14).

2. EM SE TRATANDO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, A PROVA DO FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR COMPETE AO APELANTE, EIS QUE, ENQUANTO DETENTOR DO PRETENSO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS P ARTES, INCUMBE-LHE APRESENTAR TAL DOCUMENTO PARA AFASTAR A ALEGAÇÃO DE FRAUDE. EM ASSIM NÃO PROCEDENDO, PRESUME-SE VERDADEIRA A AFIRMATIVA DO AUTOR, NO SENTIDO DE QUE A OPERAÇÃO FOI REALIZADA



Tírmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

POR MEIO FRAUDULENTO, FATO RECONHECIDO PELO RÉU AO CANCELAR OS DESCONTOS EM NOME DO AUTOR.

3. O DANO MORAL É "IN RE IPSA", COMPETINDO À P ARTE LESADA APENAS PROVAR OS FATOS ENSEJADORES DA REPARAÇÃO PRETENDIDA, SENDO DESNECESSÁRIA A PROVA DA VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE. ADEMAIS, NÃO HÁ COMO NÃO SE RE CONHECER A OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO APELADO, SURPREENDIDO COM DESCONTOS INDEVIDOS EM SEU CONTRACHEQUE, QUE LHE CAUSOU TODA SÉRIE DE ANGÚSTIAS E ABORRECIMENTOS.

4. PARA A VALORAÇÃO DO DANO MORAL, DEVE-SE CONSIDERAR A PROPORCIONALIDADE ENTRE O DANO MORAL SOFRIDO E AS CONSEQÜÊNCIAS CAUSADAS, BEM COMO AS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA VÍTIMA E DO AGENTE CAUSADOR DO DANO. O QUANTUM INDENIZATÓRIO NÃO DEVE INDUZIR AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, AO CONTRÁRIO, DEVE TRAZER AO OFENDIDO ALGUM ALENTO NO SEU SOFRIMENTO, BEM COMO REPREENDER A CONDUTA DO SEU OFENSOR, E ESTANDO, PORTANTO, UM POUCO ACIMA DOS VALORES FIXADOS EM CASOS ANÁLOGOS, DEVE SER REDUZIDO.

5. É DEVIDA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS P ARTES, NÃO SE APLICANDO O ART. 877 DO CPC, TENDO EM VISTA O DESCONTO EFETUADO NA CONTA CORRENTE DO APELADO. (grifamos)

6. SENTENÇA REFORMADA, TÃO SOMENTE, NO QUE DIZ RESPEITO À CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, OS QUAIS REDUZO PARA R\$ 3.000,00.

7. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJDF – Processo n: ACJ 74243720088070004 - 0007424-37.2008.807.0004 - Orgão Julgador: 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF – Publicação: 24/06/2009, DJ-e Pág. 330 – Relator: ANA CANTARINO.)

O desconto sem autorização e sem a firmação de contrato não encontra-se acobertada pelo engano justificável, já que o erro não pode ser justificado, devendo-se responsabilizar civilmente a empresa **Requerida** pelo ato ilícito (art. 186, do Código Civil).

A **Requerida** em questão é empresa de capital aberto de grande porte, grafada no mercado financeiro como “blue chip”, com um quadro jurídico e administrativo próprio, ampla experiência no mercado financeiro e equipe técnica vasta e qualificada, espreada por todo território nacional. Não havendo justificativa plausível, o abuso no caso telado é evidente, pois ausente o pacto contratual.

Assim, vê-se perfeitamente cabível, além da indenização por danos morais pleiteada, cumulativamente a devolução em dobro do valor pago de forma indevida e as demais cominações legais em virtude da postura anti comercial adotado pela **Requerida**.



Tírmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

- DA INVERSÃO “OPE JUDICIS DO ÔNUS”:

É nítido que o caso telado se trata de uma relação de consumo, porquanto, de um lado, está a empresa **Requerida**, fornecedora de produtos e serviços e de outro o **Requerente**, na condição de consumidor, tudo nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

A aplicação do Código Consumerista, à relação jurídica traz indeléveis consequências para o julgamento da causa, como a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos previstos no art. 6º, VIII do CDC.

Assim, com a aplicação do CDC deverá a **Requerida** ser compelida a trazer aos autos, todos os documentos necessários ao deslinde da causa.

Durante todo o processo, não restou dúvidas quanto a existência de relação jurídica entre as partes ser amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, que estabelece no artigo 6º, inciso VIII, a possibilidade de inversão do ônus da prova como meio de facilitar a defesa do consumidor e de seus direitos. Neste sentido, o entendimento pacífico dos Tribunais:

CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RESSARCIMENTO DE VALORES C/C INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCONTOS EFETUADOS NOS PROVENTOS DA AUTORA RELATIVOS A EMPRÉSTIMO SUPOSTAMENTE CONTRATADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 6º, INCISO VIII, CDC). INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE NÃO COMPROVOU RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE OS LITIGANTES. RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS QUE SE IMPÕE. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO AO CASO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial provido."(REsp 1199782/PR, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em: 24.08.2011). (destaquei)."AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. SÚMULA 479/STJ. INCLUSÃO EM CADASTROS DE DEVEDORES. DANO MORAL. RAZOABILIDADE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. A instituição financeira nada mais é do que uma fornecedora de produtos e serviços, sendo certo que a sua responsabilidade é objetiva nos termos do art. 14, caput, da Lei 8.078/90, encontrando fundamento na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual, todo aquele que



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

se dispõe a fornecer em massa bens ou serviços deve assumir os riscos inerentes à sua atividade independentemente de culpa.

2. Súmula 479/STJ: 'As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias'.

3. Conforme jurisprudência desta Corte, os valores fixados a título de danos morais só poderão ser revistos, em sede de especial, apenas em casos que o valor afronta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, somente quantias que se revelam ínfimas ou exorbitantes, isto é, desarrazoadas frente à valores comumente estabelecidos em situações análogas, possuem o condão de invocar a pertinência da análise deste Tribunal.

4. No caso em exame, o valor da indenização por danos morais, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e mantido pelo Tribunal de origem, não se encontra desarrazoado frente aos patamares estabelecidos por esta Corte Superior, estando em perfeita consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Descabida, portanto, a intervenção do STJ no que toca ao valor anteriormente fixado. Precedentes.

5. (...)

(TJ-RN - AC: 20150181337 RN, Relator: Desembargador João Rebouças, Data Julgamento: 15/03/2016 - 3ª Câmara Cível)

Portanto, são legitimamente aplicáveis no caso, as disposições do Código Consumerista, como também é oportunamente cabível a inversão do ônus da prova, a teor do que estabelece o art. 6º, VIII, do referido Código, uma vez que se acham presentes os requisitos para a sua concessão: a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor.

- DA RENÚNCIA A VALOR SUPERIOR AO TETO DE ALÇADA DOS JUIZADOS :

O artigo 3º, da Lei 9.099/95, autoriza o processamento de causas até 40 salários mínimos nos Juizados Especiais Cíveis, podendo, entretanto esse valor ser superior desde que haja expressa renúncia ao que superar o teto estipulado.

Assim, pacificou o tema o STJ, através da Quarta Turma, no julgamento do RMS 33155-MA, sob Relatoria da ministra Maria Isabel Gallotti, cuja publicação se deu no DJe de 29/08/2011:

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA COMINATÓRIA. ALÇADA. LEI 9.099/1995. RECURSO PROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ admite a impetração de mandado de segurança para que o Tribunal de Justiça exerça o controle da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, vedada a análise do mérito do processo subjacente.



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

2. Dispõe o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 9.099/95, que compete ao Juizado Especial promover a "execução dos seus julgados", não fazendo o referido dispositivo legal restrição ao valor máximo do título, o que não seria mesmo necessário, uma vez que o art. 39 da mesma lei estabelece ser "ineficaz a sentença condenatória na parte em que exceder a alçada estabelecida nesta lei".

3. O valor da alçada é de quarenta salários mínimos calculados na data da propositura da ação. Se, quando da execução, o título ostentar valor superior, em decorrência de encargos posteriores ao ajuizamento (correção monetária, juros e ônus da sucumbência), tal circunstância não alterará a competência para a execução e nem implicará a renúncia aos acessórios e consectários da obrigação reconhecida pelo título.

4. Tratando-se de obrigação de fazer, cujo cumprimento é imposto sob pena de multa diária, a incidir após a intimação pessoal do devedor para o seu adimplemento, o excesso em relação à alçada somente é verificável na fase de execução, donde a impossibilidade de controle da competência do Juizado na fase de conhecimento, afastando-se, portanto, a alegada preclusão. Controle passível de ser exercido, portanto, por meio de mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça, na fase de execução.

5. A interpretação sistemática dos dispositivos da Lei 9.099/95 conduz à limitação da competência do Juizado Especial para cominar - e executar - multas coercitivas (art. 52, inciso V) em valores consentâneos com a alçada respectiva. Se a obrigação é tida pelo autor, no momento da opção pela via do Juizado Especial, como de "baixa complexidade" a demora em seu cumprimento não deve resultar em execução, a título de multa isoladamente considerada, de valor superior ao da alçada.

6. O valor da multa cominatória não faz coisa julgada material, podendo ser revisto, a qualquer momento, caso se revele insuficiente ou excessivo (CPC, art. 461, § 6º). Redução do valor executado a título de multa ao limite de quarenta salários mínimos.

7. Recurso provido.

Dessa forma o Requerente renúncia a eventual valor que exceda ao teto definido no artigo 3º, da Lei 9.099/95.

- DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA "INAUDITA ALTERA PARS":

A tutela antecipada é uma garantia legal que resguarda a parte que dela desejar, antecipar um pedido pretendido na inicial.

Na hipótese em comento é perfeitamente possível a concessão da tutela antecipada, dado que preenchidos os requisitos do Novo Código de Processo Civil/2015. Porquanto há clara exposição do direito que se busca realizar e o perigo de dano ou risco também se mostra evidente, tendo em conta que mesmo tendo



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

procurado e questionado o **Requerido**, sobre a ausência de contrato, os descontos continuam mensalmente na folha de pagamento do **Requerente**.

Enquadrando-se o caso telado no art. 186, 927 do Código Civil/2002 e art. 42, Parágrafo único da Lei nº 8.078/90.

O art. 356, Inciso I, do CPC/2015, autoriza a concessão da tutela antecipada toda vez que um ou mais dos pedidos tornarem-se incontrovertidos, não restando dúvidas no caso presente, sobre os descontos mensais na folha de pagamento do **Requerente** (holerites em anexo).

Quanto ao “*periculum in mora*” - perigo de dano ou risco este se mostra de plano existente considerando que os descontos na folha de pagamento do Requerente seguem, causando consequências nefastas nas suas verbas alimentícias, sendo portanto, imprescindível a concessão da tutela ao Requerente.

No caso em comento estão presentes os requisitos da probabilidade do direito e ainda o perigo de dano, devendo ser deferida a tutela de urgência antecipada, dado que preenchidos os dois requisitos obrigatórios para sua concessão.

Também não existe perigo na reversão da medida à Requerida, vez que basta a apresentação do suposto contrato por ela para que a medida seja suspensa, sendo certo que somente a **Requerida** possui o suposto contrato.

O CPC/2015, autoriza a concessão da tutela antecipada nos art. 294 a 311. Apesar da valorização do princípio do contraditório, especialmente em sua vertente participativa, o novo Código de Processo Civil também não impossibilita a concessão de provimentos sem a prévia manifestação da parte contrária.

Assim, há previsão legal expressa sobre a possibilidade de concessão de liminares antes mesmo da oitiva da parte contrária, postergando-se o contraditório.

- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:

Os Procuradores Jurídicos dos Requerentes declaram a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 425, Inciso VI do Código de Processo Civil/2015.

- DAS INTIMAÇÕES:

Por fim, Alinhavado nas entrelinhas dos artigos 98 e 205, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul c.c. os artigos 236, § 1º, 237 e 238 do Código de Processo Civil, requer:

De conseguinte, sejam todas as intimações deste feito, dirigidas aos **Advogados TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985** e **REINALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**.

- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:



Tírmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Preclaro julgador, por todo o exposto o Requerente, basilado em toda matéria de fato e de direito suficientemente expostos, **REQUER a V. Ex^a** se digne a julgar totalmente **procedente a presente Ação** em todos os seus termos, determinado desde já as seguintes providências:

- a) A concessão da **Tutela Antecipada, "inaudita altera pars"**, para que seja suspenso de forma imediata os descontos realizados na conta corrente do **Requerente**, no valor de R\$ 503,10 (quinhentos e três reais e dez centavos), vedando que a **Requerida**, promova qualquer tipo de cobrança, sob pena de multa diária atribuída pelo juízo. *Expedindo ofício para a Secretaria de Estado de Administração, com endereço na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Parque dos Poderes, Bloco I, CEP nº 79031-310, Campo Grande/MS*, determinando a imediata suspensão do desconto indevido na Folha de Pagamento, referente à Matrícula de nº 122524021, Lotação: Fundação Serviços de Saúde de MS;
- b) *Seja citado o Requerido, via AR, para, querendo, refutar a presente demanda judicial, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros a matéria de fato alegada pelo Requerente, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/90 e art. 344 do CPC/2015;*
- c) *A realização de audiência conciliatória nos termos do art. 2º da Lei 9.099/90;*
- d) *Que o Requerido exiba nos autos, o suposto contrato de adesão, objeto do pedido, na audiência de conciliação, nos termos do art. 33 da Lei 9.099/90 e art. 424 e seguintes do CPC/2015;*
- e) *seja, a final, julgada totalmente procedente a presente ação, para declarar a inexistência de relação jurídica, confirmando a tutela antecipada requerida de modo a tornar definitiva a suspensão dos descontos indevidos;*
- f) *Determinar que seja restabelecido de imediato a margem consignável na matrícula do Requerente;*
- g) *Condenar o Requerido a restituir as parcelas que serão descontadas durante a tramitação do processo, em dobro, caso não seja concedida os efeitos da tutela de urgência, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais. Caso não seja deferido o pedido da restituição em dobro, que seja feita a restituição das parcelas que serão descontadas durante a tramitação do processo, de forma simples, corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais;*
- h) *A condenação da Requerida ao pagamento de danos morais, para que alcance o caráter inibitório*

13

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

das práticas abusivas descritas, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), com juros e correção monetária;

- i) A renúncia expressa a valores apurados, que excedam ao teto referente ao acesso ao Juizado Especial Cível, tudo de acordo com o art. 3º, § 3º da Lei 9.099/90;
- j) A condenação da **Requerida**, nas custas processuais e honorários sucumbenciais, em conformidade com o artigo 55 da Lei 9.099/90;
- k) A inversão do ônus da prova nos moldes do artigo 6º inciso VIII da Lei 8.078/1990, dado a condição de hipossuficiência do **Requerente**;
- l) Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao **Requerente** conforme declaração anexa, em conformidade com a Lei 1.060/50;
- m) Requer ainda que a citação e demais atos processuais sejam realizados, se necessário, com a faculdade contida no artigo 172, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Ad Cautelam, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, sem exceção, em especial pelas provas documentais juntadas, depoimento pessoal da Requerida ou seus representantes legais, sob pena de confesso, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, requisição e exibição de documentos, prova pericial sendo necessário e demais provas que vierem a ser produzidas **"ad perpetuam rei memoriam"**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12,037.20** (doze mil e trinta e sete reais e vinte centavos), para fins processuais.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Campo Grande (MS), 30 de Agosto de 2017.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS
Chancelado por certificação digital



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
 1011797124

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1011797124

NOME
 ADRIELE MIGUEL ARAUJO

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA/F
 1075333 SSP MS

CPE 009.007.201-40 DATA NASCIMENTO 13/04/1985

FILIAÇÃO
 SEBASTIAO ALVES DE ARAUJO
 MARIA ELIZA MIGUEL ARAUJO

PERMISSÃO ACC CATHAB
 AB

Nº REGISTRO 04715896519 VALIDADE 26/12/2019 1ª HABILITAÇÃO 04/08/2009

OBSERVAÇÕES
 A ;

Adrielle Miguel Araujo
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPO GRANDE, MS DATA DE EMISSÃO 29/12/2014

21341782156
 Carlos Henrique dos Santos Pereira MS825004543
 Diretor Presidente Detran MS
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN MS (MANTO GROSSO DO SUL)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 30/08/2017 às 16:23, sob o número 08124474520170140, e liberado nos autos digitais por Murilo Silveira da Cunha, em 30/08/2017 às 17:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812447-45.2017.8.12.0110 e o código 45F217E.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO

ÁGUAS GUARIROBA S.A.
 RUA ANTONIO MARIA COELHO, 5.401
 CAXAMIMPÓLIS - SP
 INSC. EST. 233.957.923-3
 28178510148811

PARA CONTATO COM A
ÁGUAS GUARIROBA
 INFORME ESSE NÚMERO: **17893495-0**

MATRICULA
17893495-0

MÊS REFERÊNCIA
05/2017

NOTA FISCAL Nº: 333557302 | SÉRIE: 5101 | DATA: 10/05/2017

CLIENTE/CPF
LAUDEMIR ALVES ESPINDOLA
 92323545191

ENDEREÇO
 RUA FRANCISCO ESPINOSA - 1E5 | ST 96 | RT 48 | SEQ 515

COMPLEMENTO
 QD22 LT02 | CEP 79073-260 | DATA EMISSÃO 10/05/2017

MEDIDOR
 Y135594871 | LEITURA ANTERIOR 205 | LEITURA ATUAL 205

DIÂMETRO
 1.5 H37HCRA | DATA 08/04/2017 | DATA 10/05/2017

CONSUMO SATURADO (m³)
 10

| TIPO ECONOMIA | FAIXA DE CONSUMO (m³) | QUANTIDADE DE CONSUMO POR ECONOMIA | ÁGUA | | ESGOTO | |
|---------------|-----------------------|------------------------------------|--------------|-----------|--------------|-----------|
| | | | V. UNIT. R\$ | TOTAL R\$ | V. UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
| ESIDENCIAL | 0a10 | 1x10 | 4,41 | 44,10 | 3,09 | 0,00 |

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

ALOR DE ÁGUA: 44,10

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|-------------------|---------------|
| 07/06/2017 | 44,10 |

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC.

HISTÓRICO DE CONSUMO MEDIDO (m³)

| DATA | CONSUMO (m³) | DATA | CONSUMO (m³) |
|---------|--------------|---------|--------------|
| 04/2017 | 2 | 10/2016 | 13 |
| 03/2017 | 2 | 09/2016 | 14 |
| 02/2017 | 3 | 08/2016 | 11 |
| 01/2017 | 1 | 07/2016 | 18 |
| 12/2016 | 5 | 06/2016 | 9 |
| 11/2016 | 18 | 05/2016 | 0 |

CALCULO ICMS
Base de Cálculo

Valor do Imposto
ICMS %

NOTIFICAÇÃO

A Águas Guariroba notifica que o não pagamento desta fatura, sujeitará a suspensão dos serviços após 30 dias do seu vencimento, conforme leis federais nº 11.445/2007 (artigo 40, V) e nº 8.987/95 (artigo 6º § 3º, II) e regulamento de serviços.

MENSAGEM

PIS(1,65%) (BAS : DE CALCULO: R\$ 44,10) R\$ 0,72 COFINS(7,60%) (BASE DE CALCULO: R\$ 44,10) R\$ 3,35

Fossa ou esgoto irregular afetando sua saúde?
 Ligue Vigilância Sanitária 3314 9955
 ouvidoria@sesau.capital.ms.gov.br / www.pscq.ms.gov.br/sesau

OUTRAS INFORMACOES

NA EMISSÃO DESTA FATURA HAVIA 1 DÉBITO(S) EM ABERTO, NO TOTAL DE R\$ 44,10. O NÃO PAGAMENTO DO(S) DÉBITO(S) PODERA OCASIONAR A SUSPENSÃO DO(S) SERVIÇO(S), CONFORME O REGULAMENTO DE SERVIÇOS VIGENTE E LEI Nº 11.445/2007. OBS: CASO O(S) DÉBITO(S) JÁ TENHAM SIDO QUITADO(S) FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO. O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA O(S) DÉBITO(S) ANTERIORES.

INFORMACOES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

| Principais Parâmetros Analisados | Valor Máximo Permitido (Conforme Portaria 318/2004) | Min. | Med. | Max. | Total de amostras | Depto dos padrões | Faixa dos padrões |
|---|---|------|------|------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Turbidez (UT) Saída de Distribuição | 5,0 na Rede | < 1 | < 1 | 2 | 3.121 | 3.119 | 2 |
| Cloro Residual (mg/L) Sistema de Distribuição | Mínimo 0,2 ppm até 2,0 ppm na Rede | < 0 | 0,7 | 1,9 | 3.121 | 3.115 | 6 |
| Cor | 15 mg Pt-Co | < 4 | < 4 | 10 | 3.121 | 3.121 | 0 |
| pH | Recomendado de 6,0 a 9,5 | 4 | 6 | 7 | 2.069 | 2.069 | 0 |
| Col. Totais | UFC/100 ml | | | | | | |

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PROTOCOLADORA T JMS 1. Protocolado em 30/08/2017 às 16:23, sob o número 08124474520178120110, e liberado nos autos digitais por Murilo Silveira da Cunha, em 30/08/2017 às 17:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812447-45.2017.8.12.0110 e o código 45F218F.

Cliente: **ADRIELE MIGUEL ARAUJO**

Agência: 1873-2 Conta: 28628-1

Lançamentos

| Dia | Histórico | Valor |
|------------|---------------------------|----------|
| 22/07/2015 | Saldo Anterior | 0,00 |
| 03/08/2015 | Transferido da poupança | 680,00 |
| 03/08/2015 | Transferido da poupança | 100,00 |
| 03/08/2015 | Recebimento de Proventos | 1.218,70 |
| 03/08/2015 | Transferência on line | 30,00 |
| 03/08/2015 | Aplicação Poupança | 681,00 |
| 03/08/2015 | Banco 24 Horas | 650,00 |
| 03/08/2015 | Banco 24 Horas | 100,00 |
| 03/08/2015 | Pgto BB Ren Consignação | 536,77 |
| 03/08/2015 | Tarifa Pacote de Serviços | 0,93 |
| 04/08/2015 | Recebimento de Proventos | 1.080,34 |
| 04/08/2015 | Tarifa Pacote de Serviços | 6,97 |
| 04/08/2015 | Tarifa Pacote de Serviços | 20,30 |
| 04/08/2015 | Tarifa Pacote de Serviços | 20,30 |
| 05/08/2015 | Aplicação Poupança | 1.032,00 |
| 05/08/2015 | Tarifa Pacote de Serviços | 0,77 |
| 06/08/2015 | Transferido da poupança | 13,00 |
| 06/08/2015 | Tarifa Pacote de Serviços | 13,00 |
| 07/08/2015 | Transferido da poupança | 6,00 |
| 07/08/2015 | Tarifa Pacote de Serviços | 6,00 |
| 07/08/2015 | Cielo - Cartoes | 1,25 |
| 07/08/2015 | Estorno de Débito | 1,25 |
| 10/08/2015 | Transferido da poupança | 20,00 |
| 10/08/2015 | Telefone Pre-Pago | 20,00 |
| 17/08/2015 | Cielo - Cartoes | 1,25 |
| 17/08/2015 | Estorno de Débito | 1,25 |
| 24/08/2015 | Transferência on line | 55,00 |
| 24/08/2015 | Transferência on line | 30,00 |
| 24/08/2015 | Pgto BB Ren Consignação | 85,00 |
| 24/08/2015 | Cielo - Cartoes | 1,25 |
| 24/08/2015 | Estorno de Débito | 1,25 |
| 31/08/2015 | S A L D O | 0,00 |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TIRFANO DONASCIMENTO ELIAS e PROTOCOLADOR AT JMS 1, Protocolado em 30/08/2017 às 16:23, sob o número 08124474520178120110, e liberado nos autos digitais por Murilo Silveira da Cunha, em 30/08/2017 às 17:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812447-45.2017.8.12.0110 e o código 45F2196.



Extrato de Conta Corrente

fls. 18

Cliente: **ADRIELE MIGUEL ARAUJO**

Agência: 1873-2 Conta: 28628-1

| | |
|--|------|
| Total Aplicações Financeiras | 0,00 |
| * Saldos por dia Base | |
| Sujeitos a confirmação no momento da contratação | |

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 30/08/2017 às 16:23, sob o número 08124474520178120110, e liberado nos autos digitais por Murilo Silveira da Cunha, em 30/08/2017 às 17:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812447-45.2017.8.12.0110 e o código 45F2196.



Extrato de Conta Corrente

fls. 19

Cliente: **ADRIELE MIGUEL ARAUJO**

Agência: 1873-2 Conta: 28628-1

Lançamentos

| Dia | Histórico | Valor |
|------------|---------------------------|----------|
| 24/08/2015 | Saldo Anterior | 0,00 |
| 01/09/2015 | Transferido da poupança | 20,00 |
| 01/09/2015 | Transferência on line | 30,00 |
| 01/09/2015 | Recebimento de Proventos | 1.080,34 |
| 01/09/2015 | Recebimento de Proventos | 1.624,71 |
| 01/09/2015 | Telefone Pre-Pago | 20,00 |
| 01/09/2015 | Aplicação Poupança | 1.146,00 |
| 01/09/2015 | Aplicação Poupança | 1.080,00 |
| 01/09/2015 | Aplicação Poupança | 30,00 |
| 01/09/2015 | Pgto BB Ren Consignação | 478,60 |
| 01/09/2015 | Tarifa Pacote de Serviços | 0,45 |
| 02/09/2015 | Transferência on line | 30,00 |
| 02/09/2015 | Tarifa Pacote de Serviços | 4,78 |
| 03/09/2015 | Aplicação Poupança | 25,00 |
| 04/09/2015 | Cielo - Cartoes | 1,25 |
| 04/09/2015 | Estorno de Débito | 1,25 |
| 08/09/2015 | Tarifa Pacote de Serviços | 0,22 |
| 14/09/2015 | Cielo - Cartoes | 1,25 |
| 14/09/2015 | Estorno de Débito | 1,25 |
| 24/09/2015 | Cielo - Cartoes | 1,25 |
| 24/09/2015 | Estorno de Débito | 1,25 |
| 30/09/2015 | S A L D O | 0,00 |

Total Aplicações Financeiras

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Este documento é copia do original assinado digitalmente, por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PROTOCOLADOR AT JMS 1. Protocolado em 30/08/2017 às 16:23, sob o número 08124474520178120110, e liberado nos autos digitais por Murilo Silveira da Cunha, em 30/08/2017 às 17:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812447-45.2017.8.12.0110 e o código 45F2196.



| | |
|--|--------------------------|
| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | CNPJ 04228734/0001-83 |
|--|--------------------------|

| |
|-------------------------------|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO |
|-------------------------------|

| | | |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Matrícula 122524021 | Data de Admissão 26/03/2010 | CPF 009.007.201-40 |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|

| |
|--|
| Lotação 1-FUND. SERVICOS DE SAUDE DE MS |
|--|

| |
|--|
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
|--|

| |
|---|
| Tabela Salarial 135/MED/A - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/A |
|---|

| |
|------------|
| Designação |
|------------|

| | | | | |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| Banco 1 | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|

| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
|------------------|-------|---|-------------------|---------|-------|-------|----------|
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.210,59 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 968,47 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00 | | | 10 | 0 | 121,06 |
| P | 388 | INCENT.PRODUTIVIDADE SUS | | | 0 | 0 | 144,00 |
| P | 1028 | ABONO - LEI N. 4.868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| P | 20272 | PLANTÃO DE SERVIÇO + 50% | | | 6 | 0 | 135,00 |

| | | | | | | | |
|------------------|------|------------------------------------|--|--|------|---|--------|
| Descontos | | | | | | | |
| D | 497 | IMPOSTO DE RENDA | | | 7.50 | 0 | 25,51 |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 288,45 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 157,34 |
| D | 634 | CARTAO CASSEMS | | | 0 | 0 | 2,50 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 269,49 |
| D | 799 | BCO BMG - CARTAO CREDITO | | | 0 | 0 | 234,86 |
| D | 838 | BRADESCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL | | | 0 | 0 | 589,13 |

| | | | | | | | |
|--------------|-----|--------------------------|--|--|----|-------|----------|
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 14.57 | 2.622,30 |
| B | 870 | MS-PREV - BASE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 3.101,30 |
| B | 910 | MS-PREV - PATRONAL | | | 22 | 0 | 576,91 |

| | | |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Total de Proventos 3.101,30 | Total de Descontos 2.346,71 | Total Líquido 754,59 |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|

| |
|--|
| Mensagem Fazer mais com menos. Só o esforço coletivo é capaz de superar a crise! Não deixe água acumulada em vasos, plantas ou recipientes que possam servir de criadouro do aedes aegypti. Juntos, podemos combater o mosquito e evitar todas as doenças que ele transmite! |
|--|



| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | | | | CNPJ 04228734/0001-83 | | | |
|--|-------|---|-------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|----------|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO | | | | | | | |
| Matrícula 122524021 | | Data de Admissão 26/03/2010 | | CPF 009.007.201-40 | | | |
| Lotação 1-FUND. SERVICOS DE SAUDE DE MS | | | | | | | |
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM | | | | | | | |
| Tabela Salarial 135/MED/A - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/A | | | | | | | |
| Designação | | | | | | | |
| Banco 1 | | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 | |
| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.210,59 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 968,47 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00 | | | 10 | 0 | 121,06 |
| P | 388 | INCENT.PRODUTIVIDADE SUS | | | 0 | 0 | 144,00 |
| P | 1028 | ABONO - LEI N. 4.868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| P | 20271 | PLANTÃO DE SERVIÇO | | | 6 | 0 | 90,00 |
| P | 20272 | PLANTÃO DE SERVIÇO + 50% | | | 24 | 0 | 540,00 |
| Descontos | | | | | | | |
| D | 497 | IMPOSTO DE RENDA | | | 7.50 | 0 | 38,21 |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 288,45 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 157,34 |
| D | 634 | CARTAO CASSEMS | | | 0 | 0 | 2,50 |
| D | 799 | BCO BMG - CARTAO CREDITO | | | 0 | 0 | 234,86 |
| D | 838 | BRADESCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL | | | 0 | 0 | 617,99 |
| D | 30447 | IMPONTUALIDADE | | | 0 | 0 | 52,45 |
| D | 30460 | FALTAS | | | 0 | 0 | 273,13 |
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 14.57 | 2.622,30 |
| B | 870 | MS-PREV - BASE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 3.270,72 |
| B | 910 | MS-PREV - PATRONAL | | | 22 | 0 | 576,91 |



| Total de Proventos | Total de Descontos | Total Líquido |
|--|--------------------|---------------|
| 3.596,30 | 2.444,36 | 1.151,94 |
| Mensagem | | |
| <p>8 de março, Dia Internacional da Mulher - uma data para refletirmos sobre o papel da mulher na sociedade.</p> <p>O Governo do Estado ajuda você a concretizar o sonho da casa própria. Em parceria com a Caixa Econômica Federal, o Governo de MS oferece acesso ao crédito habitacional com até 6 mil reais em subsídios, além do já disponível no programa Minha Casa Minha Vida 3. Mais informação acesse www.agehab.ms.gov.br</p> | | |

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 30/08/2017 às 16:23, sob o número 08124474520178120110, e liberado nos autos digitais por Murilo Silveira da Cunha, em 30/08/2017 às 17:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812447-45.2017.8.12.0110 e o código 45F21A0.



| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | | | | CNPJ 04228734/0001-83 | | | |
|--|-------|---|-------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|----------|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO | | | | | | | |
| Matrícula 122524021 | | Data de Admissão 26/03/2010 | | CPF 009.007.201-40 | | | |
| Lotação 1-FUND. SERVICOS DE SAUDE DE MS | | | | | | | |
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM | | | | | | | |
| Tabela Salarial 135/MED/A - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/A | | | | | | | |
| Designação | | | | | | | |
| Banco 1 | | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 | |
| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.210,59 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 968,47 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00 | | | 10 | 0 | 121,06 |
| P | 388 | INCENT.PRODUTIVIDADE SUS | | | 0 | 0 | 144,00 |
| P | 1028 | ABONO - LEI N. 4.868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| P | 20272 | PLANTÃO DE SERVIÇO + 50% | | | 12 | 0 | 270,00 |
| Descontos | | | | | | | |
| D | 497 | IMPOSTO DE RENDA | | | 7.50 | 0 | 15,93 |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 288,45 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 157,34 |
| D | 634 | CARTAO CASSEMS | | | 0 | 0 | 2,50 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 267,09 |
| D | 710 | CONTRIBUICAO SINDICAL | | | 0 | 0 | 84,59 |
| D | 799 | BCO BMG - CARTAO CREDITO | | | 0 | 0 | 234,86 |
| D | 838 | BRABESCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL | | | 0 | 0 | 617,09 |
| D | 30388 | INCENT.PRODUTIVIDADE SUS | | | 0 | 0 | 144,00 |
| D | 30447 | IMPONTUALIDADE | | | 0 | 0 | 118,73 |
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 14.57 | 2.622,30 |
| B | 870 | MS-PREV - BASE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 2.973,57 |
| B | 910 | MS-PREV - PATRONAL | | | 22 | 0 | 576,91 |



| | | |
|--------------------|--------------------|---------------|
| Total de Proventos | Total de Descontos | Total Líquido |
| 3.236,30 | 2.710,01 | 526,29 |

Mensagem

Páscoa é um momento de celebrar a vida em família, mas também de reflexão e mudança. Que a paz, o amor e a esperança renasçam no seu coração. Feliz páscoa!

O Portal do Governo do Estado está de cara nova! Acesse www.ms.gov.br e fique por dentro de tudo que acontece no Mato Grosso do Sul.

Atenção servidores de Campo Grande! As obras de reformulação da rotatória da Avenida Via Park com a Av. Mato Grosso seguem até o final do mês de Maio. Durante este período continue buscando vias alternativas a fim de evitar transtornos.



| | |
|--|--------------------------|
| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | CNPJ 04228734/0001-83 |
|--|--------------------------|

| |
|-------------------------------|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO |
|-------------------------------|

| | | |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Matrícula 122524021 | Data de Admissão 26/03/2010 | CPF 009.007.201-40 |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|

| |
|--|
| Lotação 1-FUND. SERVICOS DE SAUDE DE MS |
|--|

| |
|--|
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
|--|

| |
|---|
| Tabela Salarial 135/MED/B - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/B |
|---|

| |
|------------|
| Designação |
|------------|

| | | | | |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| Banco 1 | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|

| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
|------------------|-------|---|-------------------|---------|-------|-------|----------|
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.315,51 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 1.052,41 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00 | | | 10 | 0 | 131,55 |
| P | 1028 | ABONO-LEI 4868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| P | 20271 | PLANTÃO DE SERVIÇO | | | 6 | 0 | 90,00 |
| Descontos | | | | | | | |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 310,38 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 169,30 |
| D | 634 | CARTÃO CASSEMS | | | 0 | 0 | 2,50 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 267,09 |
| D | 799 | BCO BMG-CARTÃO CREDITO | | | 0 | 0 | 234,86 |
| D | 838 | BRADESCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL | | | 0 | 0 | 622,33 |
| D | 30388 | INCENT.PRODUTIVIDADE SUS | | | 0 | 0 | 144,00 |
| D | 30447 | IMPONTUALIDADE | | | 0 | 0 | 65,56 |
| D | 30460 | FALTAS | | | 0 | 0 | 201,59 |
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 15.68 | 2.821,65 |
| B | 870 | MS-PREV - BASE | | | 0 | 0 | 2.821,65 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.821,65 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 2.700,50 |
| B | 910 | MS-PREV - PATRONAL | | | 22 | 0 | 620,76 |



| | | |
|--------------------|--------------------|---------------|
| Total de Proventos | Total de Descontos | Total Líquido |
| 3.111,65 | 2.797,04 | 314,61 |

Mensagem

Juntos, podemos superar a crise e seguir lutando pelo desenvolvimento do nosso Estado.

Feliz dia do trabalhador!

Ser mãe é uma missão de amor, traduzida em exemplos diários de dedicação e carinho que permanecem por toda vida.

Feliz dia das mães!



| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | | | | CNPJ 04228734/0001-83 | | | |
|--|------|---|-------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|----------|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO | | | | | | | |
| Matrícula 122524021 | | Data de Admissão 26/03/2010 | | CPF 009.007.201-40 | | | |
| Lotação 1-FUND. SERVICOS DE SAUDE DE MS | | | | | | | |
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM | | | | | | | |
| Tabela Salarial 135/MED/B - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/B | | | | | | | |
| Designação | | | | | | | |
| Banco 1 | | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 | |
| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.331,65 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 1.065,32 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00 | | | 10 | 0 | 133,17 |
| P | 1028 | ABONO-LEI 4868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| P | 19 | 1/3 DE FÉRIAS | | | 30 | 0 | 1.075,99 |
| P | 995 | MÉDIA FÉRIAS | | | 0 | 0 | 175,65 |
| Descontos | | | | | | | |
| D | 497 | IMPOSTO DE RENDA | | | 7.50 | 0 | 19,93 |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 313,76 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 171,14 |
| D | 634 | CARTÃO CASSEMS | | | 0 | 0 | 2,50 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 267,09 |
| D | 799 | BCO BMG-CARTÃO CREDITO | | | 0 | 0 | 234,86 |
| D | 838 | BRABESCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL | | | 0 | 0 | 610,46 |
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 15.85 | 2.852,32 |
| B | 870 | MS-PREV - BASE | | | 0 | 0 | 2.852,32 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.852,32 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 3.052,32 |
| B | 910 | MS-PREV - PATRONAL | | | 22 | 0 | 627,51 |
| B | 891 | BASE IRRF FÉRIAS | | | 0 | 0 | 1.251,64 |



| | | |
|--------------------|--------------------|---------------|
| Total de Proventos | Total de Descontos | Total Líquido |
| 4.303,96 | 2.399,17 | 1.904,79 |

Mensagem

Dia 14 de junho é o dia mundial do doador de sangue. Procure o hemocentro mais próximo de você e comemore essa data. Doar sangue é salvar vidas!
Informações: www.hemosul.ms.gov.br

Fique atento aos prazos para preenchimento do PGDI. Procure o seu gestor imediato e informe-se sobre o cronograma do Ciclo de Gestão de Desempenho.
Informações: www.gestaoporcompetencia.ms.gov.br

Oportunidade exclusiva para você servidor! Convênio com a empresa Egelte Engenharia oferece até R\$ 50 mil de desconto em apartamentos do Condomínio Rio da Prata.
Saiba mais pelos telefones (67) 99948-6435 ou 99293-6336.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 30/08/2017 às 16:23, sob o número 08124474520178120110, e liberado nos autos digitais por Murilo Silveira da Cunha, em 30/08/2017 às 17:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812447-45.2017.8.12.0110 e o código 45F21A0.



| | |
|--|--------------------------|
| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | CNPJ 04228734/0001-83 |
|--|--------------------------|

| |
|-------------------------------|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO |
|-------------------------------|

| | | |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Matrícula 122524021 | Data de Admissão 26/03/2010 | CPF 009.007.201-40 |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|

| |
|---|
| Lotação 124-GER.L.ASSIS. CIRÚRGICA E CENTR |
|---|

| |
|--|
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
|--|

| |
|---|
| Tabela Salarial 135/MED/B - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/B |
|---|

| |
|------------|
| Designação |
|------------|

| | | | | |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| Banco 1 | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|

| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
|------------------|------|---|-------------------|---------|-------|-------|----------|
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.331,65 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 1.065,32 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00 | | | 10 | 0 | 133,17 |
| P | 1028 | ABONO-LEI 4868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| Descontos | | | | | | | |
| D | 497 | IMPOSTO DE RENDA | | | 7.50 | 0 | 19,93 |
| D | 606 | BRADERCO FINANCIAMENTOS - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 94,00 |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 313,76 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 171,14 |
| D | 634 | CARTÃO CASSEMS | | | 0 | 0 | 2,50 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 267,09 |
| D | 799 | BCO BMG-CARTÃO CREDITO | | | 0 | 0 | 234,86 |
| D | 838 | BRADERCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL | | | 0 | 0 | 610,46 |
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 15.85 | 2.852,32 |
| B | 870 | MS-PREV - BASE | | | 0 | 0 | 2.852,32 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.852,32 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 3.052,32 |
| B | 910 | MS-PREV - PATRONAL | | | 22 | 0 | 627,51 |

| | | |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Total de Proventos 3.052,32 | Total de Descontos 2.493,17 | Total Líquido 559,15 |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|

Mensagem

Você sabia que sua ideia pode fazer a diferença na gestão pública? Seguem abertas até o dia 30 de julho as inscrições para o XII Prêmio Sul-Mato-Grossense de Inovação na Gestão Pública.

Serão distribuídos R\$ 24 mil em prêmios para seis projetos vencedores. Participe!

Governo presente, trabalha para melhorar a vida das pessoas.



| | |
|--|--------------------------|
| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | CNPJ 04228734/0001-83 |
|--|--------------------------|

| |
|-------------------------------|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO |
|-------------------------------|

| | | |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Matrícula 122524021 | Data de Admissão 26/03/2010 | CPF 009.007.201-40 |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|

| |
|---|
| Lotação 124-GER.L.ASSIS. CIRÚRGICA E CENTR |
|---|

| |
|--|
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
|--|

| |
|---|
| Tabela Salarial 135/MED/B - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/B |
|---|

| |
|------------|
| Designação |
|------------|

| | | | | |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| Banco 1 | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|

| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
|------------------|------|---|-------------------|---------|-------|-------|----------|
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.331,65 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 1.065,32 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00 | | | 10 | 0 | 133,17 |
| P | 388 | INCENT.PRODUTIVIDADE SUS | | | 0 | 0 | 144,00 |
| P | 1028 | ABONO-LEI 4868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| Descontos | | | | | | | |
| D | 497 | IMPOSTO DE RENDA | | | 7.50 | 0 | 30,73 |
| D | 606 | BRADESCO FINANCIAMENTOS - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 94,00 |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 313,76 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 171,14 |
| D | 634 | CARTÃO CASSEMS | | | 0 | 0 | 2,50 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 267,09 |
| D | 799 | BCO BMG-CARTÃO CREDITO | | | 0 | 0 | 234,86 |
| D | 838 | BRADESCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL | | | 0 | 0 | 610,36 |
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 15.85 | 2.852,32 |
| B | 870 | MS-PREV - BASE | | | 0 | 0 | 2.852,32 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.852,32 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 3.196,32 |
| B | 910 | MS-PREV - PATRONAL | | | 22 | 0 | 627,51 |

| | | |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Total de Proventos 3.196,32 | Total de Descontos 2.503,87 | Total Líquido 692,45 |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|

| |
|---|
| Mensagem Educar não é cortar asas, e sim orientar o voo. Feliz dia dos pais! Violência contra a mulher é crime. Denuncie! #AgostoLilás #MScontraViolência |
|---|

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PROTOCOLADORA T JMS 1. Protocolado em 30/08/2017 às 16:23, sob o número 08124474520178120110, e liberado nos autos digitais por Murilo Silveira da Cunha, em 30/08/2017 às 17:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812447-45.2017.8.12.0110 e o código 45F21A0.



| | |
|--|--------------------------|
| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | CNPJ 04228734/0001-83 |
|--|--------------------------|

| |
|-------------------------------|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO |
|-------------------------------|

| | | |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Matrícula 122524021 | Data de Admissão 26/03/2010 | CPF 009.007.201-40 |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|

| |
|--------------------|
| Lotação 16-HRMS |
|--------------------|

| |
|--|
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
|--|

| |
|---|
| Tabela Salarial 135/MED/A - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/A |
|---|

| |
|------------|
| Designação |
|------------|

| | | | | |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| Banco 1 | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|

| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
|------------------|-------|--|-------------------|---------|-------|-------|----------|
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.210,59 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 968,47 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00 | | | 10 | 0 | 121,06 |
| P | 388 | INCENT.PRODUTIVIDADE SUS | | | 0 | 0 | 144,00 |
| P | 1028 | ABONO - LEI N. 4.868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| Descontos | | | | | | | |
| D | 497 | IMPOSTO DE RENDA | | | 7.50 | 0 | 11,21 |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 288,45 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 157,34 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 269,49 |
| D | 838 | BRADESCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 57,40 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA | | | 0 | 0 | 567,22 |
| D | 30447 | IMPONTUALIDADE | | | 0 | 0 | 55,65 |
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 14.57 | 2.622,30 |
| B | 870 | BASE MS-PREV | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 2.910,65 |
| B | 910 | MS-PREV ESTADO | | | 22 | 0 | 576,91 |



| | | |
|--------------------|--------------------|---------------|
| Total de Proventos | Total de Descontos | Total Líquido |
| 2.966,30 | 2.076,72 | 889,58 |

Mensagem

Ser pai é plantar raízes, é ensinar segurando a mão com coragem e determinação.

FELIZ DIA DOS PAIS!

Violência contra mulher é crime.
Denuncie!
#10anosLeiMariadaPenha
#MScontraviolência

Comunicamos que a aplicação das novas tabelas dos cargos transformados em subsídio, conforme anexo I da lei 4.889/2016 com validade a partir de 1º de julho de 2016, ocorrerão na folha referente ao mês de agosto, retroativo à julho, após a publicação do enquadramento dos servidores nas respectivas tabelas.



| | |
|--|--------------------------|
| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | CNPJ 04228734/0001-83 |
|--|--------------------------|

| | | |
|-------------------------------|--|--|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO | | |
|-------------------------------|--|--|

| | | |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Matrícula 122524021 | Data de Admissão 26/03/2010 | CPF 009.007.201-40 |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|

| |
|--|
| Lotação 1-FUND. SERVICOS DE SAUDE DE MS |
|--|

| |
|--|
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
|--|

| |
|---|
| Tabela Salarial 135/MED/A - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/A |
|---|

| | | | | |
|------------|--|--|--|--|
| Designação | | | | |
|------------|--|--|--|--|

| | | | | |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| Banco 1 | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|

| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
|------------------|------|---|-------------------|---------|-------|-------|----------|
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.210,59 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 968,47 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00 | | | 10 | 0 | 121,06 |
| P | 388 | INCENT.PRODUTIVIDADE SUS | | | 0 | 0 | 144,00 |
| P | 1028 | ABONO - LEI N. 4.868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| Descontos | | | | | | | |
| D | 497 | IMPOSTO DE RENDA | | | 7.50 | 0 | 15,38 |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 288,45 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 157,34 |
| D | 634 | CARTAO CASSEMS | | | 0 | 0 | 5,00 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 269,49 |
| D | 838 | BRANDESCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA | | | 0 | 0 | 565,04 |
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 14.57 | 2.622,30 |
| B | 870 | BASE MS-PREV | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 2.966,30 |
| B | 910 | MS-PREV ESTADO | | | 22 | 0 | 576,91 |



| | | |
|--------------------|--------------------|---------------|
| Total de Proventos | Total de Descontos | Total Líquido |
| 2.966,30 | 2.080,13 | 886,17 |

Mensagem

Alô servidor!

Você sabia que a Escola de Governo oferece cursos gratuitos nas modalidades presencial e a distância, voltados especialmente ao aperfeiçoamento profissional do servidor público?

Acesse www.escolagov.ms.gov.br e confira.

Governo Consciente!

Com pequenas mudanças de hábito voltadas ao uso consciente de água e energia, você evita o desperdício e contribui com a preservação do meio ambiente. Seja um multiplicador dessa ideia, utilize o necessário no presente, para que não falte no futuro!



| | |
|--|--------------------------|
| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | CNPJ 04228734/0001-83 |
|--|--------------------------|

| | | |
|-------------------------------|--|--|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO | | |
|-------------------------------|--|--|

| | | |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Matrícula 122524021 | Data de Admissão 26/03/2010 | CPF 009.007.201-40 |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|

| |
|--|
| Lotação 1-FUND. SERVICOS DE SAUDE DE MS |
|--|

| |
|--|
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
|--|

| |
|---|
| Tabela Salarial 135/MED/A - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/A |
|---|

| | | | | |
|------------|--|--|--|--|
| Designação | | | | |
|------------|--|--|--|--|

| | | | | |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| Banco 1 | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|

| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
|------------------|------|---|-------------------|---------|-------|-------|----------|
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.210,59 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 968,47 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00 | | | 10 | 0 | 121,06 |
| P | 388 | INCENT.PRODUTIVIDADE SUS | | | 0 | 0 | 144,00 |
| P | 1028 | ABONO - LEI N. 4.868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| Descontos | | | | | | | |
| D | 497 | IMPOSTO DE RENDA | | | 7.50 | 0 | 15,38 |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 288,45 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 157,34 |
| D | 634 | CARTAO CASSEMS | | | 0 | 0 | 2,50 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 269,49 |
| D | 838 | BRADESCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAU BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA | | | 0 | 0 | 586,94 |
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 14.57 | 2.622,30 |
| B | 870 | MS-PREV - BASE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 2.966,30 |
| B | 910 | MS-PREV - PATRONAL | | | 22 | 0 | 576,91 |

| | | |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Total de Proventos 2.966,30 | Total de Descontos 2.099,53 | Total Líquido 866,77 |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|

Mensagem

28 de Outubro é Dia do Servidor Público!

A você que faz toda diferença com a valorosa missão de servir a população, todo nosso carinho e respeito.
Vem aí uma programação especial!

Parabéns sul-mato-grossenses, pelos 39 anos de história!



| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | | | | CNPJ 04228734/0001-83 | | | |
|--|-------|---|-------------------|--------------------------|-----------------------|---------------------------|----------|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO | | | | | | | |
| Matrícula 122524021 | | Data de Admissão 26/03/2010 | | | CPF 009.007.201-40 | | |
| Lotação 1-FUND. SERVICOS DE SAUDE DE MS | | | | | | | |
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM | | | | | | | |
| Tabela Salarial 135/MED/A - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/A | | | | | | | |
| Designação | | | | | | | |
| Banco 1 | | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 | |
| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.210,59 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 968,47 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00 | | | 10 | 0 | 121,06 |
| P | 1028 | ABONO - LEI N. 4.868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| Descontos | | | | | | | |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 288,45 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 157,34 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 269,49 |
| D | 838 | BRADERCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL | | | 0 | 0 | 564,46 |
| D | 30388 | INCENT.PRODUTIVIDADE SUS | | | 0 | 0 | 144,00 |
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 14.57 | 2.622,30 |
| B | 870 | MS-PREV - BASE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 2.678,30 |
| B | 910 | MS-PREV - PATRONAL | | | 22 | 0 | 576,91 |
| Total de Proventos | | 2.822,30 | | Total de Descontos | | 2.203,17 | |
| | | | | | | Total Líquido | |
| | | | | | | 619,13 | |
| <p>Mensagem</p> <p style="text-align: center;">NÓS PODEMOS VENCER A BATALHA!</p> <p style="text-align: center;">ENTRE NA GUERRA CONTRA O MOSQUITO DA DENGUE!</p> <p style="text-align: center;">Servidor, não corra risco, previna-se do câncer de próstata.</p> | | | | | | | |

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PROTOCOLADORA T JMS 1. Protocolado em 30/08/2017 às 16:23, sob o número 08124474520178120110, e liberado nos autos digitais por Murilo Silveira da Cunha, em 30/08/2017 às 17:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812447-45.2017.8.12.0110 e o código 45F21A0.



| | |
|--|--------------------------|
| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | CNPJ 04228734/0001-83 |
|--|--------------------------|

| |
|-------------------------------|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO |
|-------------------------------|

| | | |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Matrícula 122524021 | Data de Admissão 26/03/2010 | CPF 009.007.201-40 |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|

| |
|--|
| Lotação 1-FUND. SERVICOS DE SAUDE DE MS |
|--|

| |
|--|
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
|--|

| |
|---|
| Tabela Salarial 135/MED/A - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/A |
|---|

| |
|------------|
| Designação |
|------------|

| | | | | |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| Banco 1 | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|

| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
|------|------|-----------|-------------------|---------|-------|-------|-------|
|------|------|-----------|-------------------|---------|-------|-------|-------|

Proventos

| | | | | | | | |
|---|------|---|--|--|----|-----|----------|
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.210,59 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 968,47 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00 | | | 10 | 0 | 121,06 |
| P | 1028 | ABONO - LEI N. 4.868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |

Descontos

| | | | | | | | |
|---|-------|------------------------------------|--|--|------|---|--------|
| D | 497 | IMPOSTO DE RENDA | | | 7.50 | 0 | 4,58 |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 288,45 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 157,34 |
| D | 634 | CARTAO CASSEMS | | | 0 | 0 | 2,50 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 269,49 |
| D | 838 | BRADESCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL | | | 0 | 0 | 564,46 |
| D | 30634 | CARTAO CASSEMS | | | 0 | 0 | 2,50 |

Bases

| | | | | | | | |
|---|-----|--------------------------|--|--|----|-------|----------|
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 14.57 | 2.622,30 |
| B | 870 | MS-PREV - BASE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 2.822,30 |
| B | 910 | MS-PREV - PATRONAL | | | 22 | 0 | 576,91 |

| | | |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Total de Proventos 2.822,30 | Total de Descontos 2.068,75 | Total Líquido 753,55 |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|

Mensagem

Natal é tempo de comemorar a vida, espalhar o amor e semear a esperança. Tenha um feliz natal e um próspero 2017!

Oportunidade exclusiva para você servidor. Convênio com a empresa Egelte Engenharia oferece até R\$ 45 mil reais de desconto na compra do seu apartamento e até 90% de financiamento. Condomínio Rio da Prata.
Saiba mais pelo telefone (67) 99676-9459.



| | |
|--|--------------------------|
| Órgão 94 FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MS | CNPJ 04228734/0001-83 |
|--|--------------------------|

| | | |
|-------------------------------|--|--|
| Nome ADRIELE MIGUEL ARAUJO | | |
|-------------------------------|--|--|

| | | |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Matrícula 122524021 | Data de Admissão 26/03/2010 | CPF 009.007.201-40 |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------|

| |
|--|
| Lotação 1-FUND. SERVICOS DE SAUDE DE MS |
|--|

| |
|--|
| Cargo/Função TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I/TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
|--|

| |
|---|
| Tabela Salarial 135/MED/A - GVCSAU-SERVICOS DE SAUDE/MEDIO/A |
|---|

| |
|------------|
| Designação |
|------------|

| | | | | |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| Banco 1 | AG/DV 1873-2 | Conta 28628-1 | Dependente IR 3 | Dependente Sal. Fam. 2 |
|------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|

| Tipo | Cód. | Descrição | Ref. (Mês/Ano) | Parcela | Qtde. | Horas | Valor |
|------------------|------|---|-------------------|---------|-------|-------|----------|
| Proventos | | | | | | | |
| P | 1 | VENCIMENTO BASE | | | 0 | 180 | 1.210,59 |
| P | 9 | ADICIONAL DE FUNÇÃO | | | 80 | 0 | 968,47 |
| P | 26 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | 40 | 0 | 322,18 |
| P | 54 | ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00 | | | 10 | 0 | 121,06 |
| P | 388 | INCENT.PRODUTIVIDADE SUS | | | 0 | 0 | 144,00 |
| P | 1028 | ABONO - LEI N. 4.868/2016 | | | 0 | 0 | 200,00 |
| Descontos | | | | | | | |
| D | 497 | IMPOSTO DE RENDA | | | 7.50 | 0 | 15,38 |
| D | 623 | MS-PREV | | | 11 | 0 | 288,45 |
| D | 624 | DESCONTO CASSEMS | | | 6 | 0 | 157,34 |
| D | 634 | CARTAO CASSEMS | | | 0 | 0 | 2,50 |
| D | 702 | CDC BCO BRASIL ESPECIAL | | | 0 | 0 | 269,49 |
| D | 838 | BRADESCO-EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 53,23 |
| D | 939 | DAYCOVAL - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 109,47 |
| D | 1052 | ITAÚ BMG - EMPRÉSTIMO | | | 0 | 0 | 503,10 |
| D | 1931 | BANCO SAFRA S/A | | | 0 | 0 | 113,63 |
| D | 1963 | BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL | | | 0 | 0 | 562,67 |
| Bases | | | | | | | |
| B | 850 | TOTAL DE VANTAGENS FIXAS | | | 0 | 14.57 | 2.622,30 |
| B | 870 | MS-PREV - BASE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 871 | BASE ASSIST.SAÚDE | | | 0 | 0 | 2.622,30 |
| B | 900 | BASE IMPOSTO DE RENDA | | | 0 | 0 | 2.966,30 |
| B | 910 | MS-PREV - PATRONAL | | | 22 | 0 | 576,91 |

| | | |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Total de Proventos 2.966,30 | Total de Descontos 2.075,26 | Total Líquido 891,04 |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|

| |
|---|
| Mensagem Com o esforço de todos o Estado segue equilibrado! FELIZ 2017!!! |
|---|

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PROTOCOLADORA T JMS 1. Protocolado em 30/08/2017 às 16:23, sob o número 08124474520178120110, e liberado nos autos digitais por Murilo Silveira da Cunha, em 30/08/2017 às 17:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0812447-45.2017.8.12.0110 e o código 45F21A0.



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA"

87

"EXTRA JUDICIA"

fls. 39

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA:

Nome: Adrielle M. Araújo, Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: casada,
C.P.F.: 009.007.201-40, R.G.: 001075333, Profissão: Téc. Enfermagem,
Endereço: Rua Francisco Espinosa nº 165, Bairro: Los Angeles,
Cidade: Campo Grande, UF: MS, Cep: 79073260, Telefones: 992216324.

DECLARA, sob as penas da lei, diante das disposições da Lei nº 1:060, de 5 de fevereiro de 1950, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, para demandar ou defender-se em juízo, sem que haja prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande MS, 31 de julho de 2017.

Adrielle Miguel Araújo
DECLARANTE



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA"

ET

"EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:

Nome: Adrielle Miguel Araújo, Nacionalidade: brasileira, Est. Civil: casada,

C.P.F.: 009.007.201-40, R.G.: 001075333, Profissão: Tec. Enfermagem,

Endereço: Rua Francisco Espinosa nº 165, Bairro: Bois Angeles,

Cidade: Campo Grande, UF: MS, Cep: 79073260, Telefone: 91256224 / 30282870

OUTORGADOS: amiguel13.am@gmail.com

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, **Advogado**, regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985**, com escritório na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Centro, na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820 **e REINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, **Advogado**, regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**, com escritório na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Centro, na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral, e especialmente para:

PROPOR:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C
INDENIZATÓRIA

PODEENDO: Promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica**, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/2015.

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2017.

Adrielle Miguel Araújo
Outorgante



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara do Juizado Especial
Central de Processamento Eletrônico

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Autos n. 0812447-45.2017.8.12.0110 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: Adriele Miguel Araujo
Requerido: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:

Tipo da audiência: Conciliação
Data: 30/10/2017 Hora 13:30
Local: Sala de Conciliação - 7º Vara do JEC
Situação: Pendente

Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2017.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara do Juizado Especial

CARTA DE CITAÇÃO

Autos: 0812447-45.2017.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Requerente: Adriele Miguel Araujo

Requerido: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta, fica o(a) destinatário(a) citado(a) por todo o teor da inicial, bem como intimado(a) para comparecer em audiência abaixo designada, sob pena de revelia, confissão e condenação final.

Audiência: Conciliação, designada para o dia 30/10/2017 às 13:30h, no endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-121, Fone: (67) 3317.8666, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-7jcentral@tjms.jus.br.

Valor da causa: R\$ 12.037,20

Observações: 1. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações e demais documentos devem ser trazidos ao Juízo preferencialmente por peticionamento eletrônico; 2. A visualização da petição inicial/atermação e demais documentos poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul na internet, no endereço www.tjms.jus.br, informando o número do processo e a senha indicada abaixo do destinatário, sendo considerada vista pessoal (Art 9º, § 1º, da Lei 11.419/2006). Atente-se que a senha fornecida é de uso pessoal e intransferível.

Advertências: 1. A Contestação deverá ser apresentada na audiência de Instrução e Julgamento a ser designada; 2. Caso a presente ação consista em relação de consumo, desde já fica Vossa Senhoria cientificado(a) da possibilidade de inversão do ônus da prova, prevista pelo art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), por serem verossímeis as alegações da parte requerente, e porque as provas necessárias para o deslinde da controvérsia podem mais facilmente ser produzidas pela parte requerida; 3. Caso não compareça na audiência, considerar-se-ão verdadeiras e aceitas as alegações do reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, e será proferido julgamento antecipado da lide com a decretação da revelia (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 4. Fica o (a) Sr (a). ciente de que a assistência por advogado ou Defensoria Pública nestes autos não é obrigatória, tendo-se em vista que o valor da causa é inferior a 20 salários mínimos. Caso queira e não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado, com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários.

Campo Grande (MS), 06 de setembro de 2017.

Afifeh Echeverria Nimer Ribeiro
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a)
Banco Itaú Bmg Consignado S/A
Rua Boa Vista, 176, 3º andar, Corpo II, Centro
São Paulo-SP
CEP 01014-919
AR nº 0812447-45.2017.8.12.0110-0001

Este documento é copia do original assinado digitalmente por AFIFEH ECHEVERRIA NIMER RIBEIRO. Liberado nos autos digitais por Afifeh Echeverria Nimer Ribeiro, em 06/09/2017 às 10:06. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0812447-45.2017.8.12.0110 e o código 464006F.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0772/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|--|-------|
| Advogado | Forma |
| Reinaldo Pereira da Silva (OAB 19571/MS) | D.J |

Teor do ato: "Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 30/10/2017 às 13:30 horas, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. "

Do que dou fé.
Campo Grande, 6 de setembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0772/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3878, do dia 11/09/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Reinaldo Pereira da Silva (OAB 19571/MS)

Teor do ato: "Intimação da autora, por seu Procurador, da audiência de conciliação designada para o dia 30/10/2017 às 13:30 horas, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. "

Campo Grande, 6 de setembro de 2017.



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Cristiano Baldov Inácio
Matr.: 8.921.372-6
[Signature]

DESTINATÁRIO

Banco Itaú Bmg Consignado S/A
Rua Boa Vista, 176, 3º andar; Corpo II, Centro
São Paulo, SP

01014-919

AR719546106JU



[Handwritten signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPÇÃO)

EM DESTRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

13/09/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RG.: 2.918.569

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº: 0812447-45.2017.8.12.0110

ADRIELE MIGUEL ARAÚJO,

já qualificada nos autos de **Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica C/C Restituição de Valores C/C Indenizatória**, em destaque, em transitio nesse Juízo, por intermédio de seus procuradores jurídicos, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a, para informar e requerer:

DESISTÊNCIA DA AÇÃO,

1

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



Tírmiano Elías - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones: (67)-3331-5839 – 9-8114-4589.

Senhor Juiz, a **Requerente**, desiste de prosseguir com a ação acima especificada, com fundamentos no art. 51 da Lei 9.099/95, requerendo, que se declare **extinto o processo sem resolução do mérito**, nos termos do Enunciado 90 do FONAJE:

“ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento.”

Não havendo necessidade da anuência do **Requerido**, dado que ainda não foi apresentada nos autos a peça contestativa, na forma do art. 485, Inciso VIII, do Código de Processo Civil/2015.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Campo Grande (MS), 20 de Setembro de 2017.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS
Chancelado por certificação digital



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara do Juizado Especial

Processo nº 0812447-45.2017.8.12.0110

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Requerente: Adriele Miguel Araujo

Requerido: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

Vistos.

Adriele Miguel Araujo propôs a presente em desfavor de Banco Itaú Bmg Consignado S/A, ambos qualificados.

Relatório dispensado.

DECIDO.

O autor informa desinteresse no prosseguimento do processo.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** a desistência (CPC, art. 200, parágrafo único) e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta fase.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Campo Grande, 25 de setembro de 2017.

Patrícia Kelling Karloh
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande
7ª Vara do Juizado Especial

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA

Autos nº 0812447-45.2017.8.12.0110
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,
para os devidos fins.

Campo Grande - MS, 28 de setembro de 2017.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.